PROJETO DE LEI nº 029/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - FUNDEMARC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a extinção da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Marechal Cândido Rondon – FUNDEMARC, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 3.047, de 27 de junho de 1996, podendo, para tal finalidade, adotar todas as providências necessárias à implementação do ato.

Art. 2º - As atribuições, obrigações, bens e os recursos financeiros da Fundação a que se refere o artigo 1º desta lei serão integralmente transferidos aos órgãos da Administração Direta definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 032/2015

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Casa de Leis, o incluso projeto de lei que *Dispõe sobre a extinção da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Marechal Cândido Rondon - FUNDEMARC e dá outras providências.*

A medida ora proposta visa por fim à fundação mencionada, que se encontra inativa desde o ano de 2007, não havendo qualquer interesse público na sua reativação, eis que representaria aumento de despesas públicas em áreas não prioritárias para o Poder Executivo Municipal, a quem são reservadas inúmeras incumbências, especialmente nas áreas da educação, saúde e assistência social, as quais necessariamente devem ser atendidas.

É importante mencionar que referida Fundação já se encontra em processo de extinção desde 2014 e não consta da peça orçamentária municipal do exercício financeiro de 2015 e, portanto, a aprovação da proposta anexa somente visa dar cumprimento às metas de redução de despesas de custeio e de reorganização no âmbito da Administração Municipal.

Cabe mencionar que referida fundação não possui quadro próprio de servidores, sendo que os bens que lhe pertencem passarão ao Patrimônio Municipal, dando-se-lhe a destinação adequada, conforme seu estado de conservação e uso.

Expostas, assim, as razões determinantes desta iniciativa, solicitamos a apreciação da proposta, esperando desde já sua aprovação por todos os Edis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR